

DISPENSA DE LICITAÇÃO

025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC) DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

VALOR DA COMPRA

R\$ 32.399,88 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

23/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	05
4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	07
5. DA HABILITAÇÃO.....	08
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	09
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.....	31

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXXX/2026
(Processo Administrativo nº. 01107.00000164/2026-95)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência de elevador de passageiros, com fornecimento integral de peças, componentes, materiais e mão de obra especializada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) do Município de Anápolis-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

6.4.2. contiver vícios insanáveis;

6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas serão as elencadas abaixo, além daquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9.2. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.2.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

9.2.2.1. advertência;

9.2.2.2. multa;

9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.2.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

9.2.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério

da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.2.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

9.2.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

9.2.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

9.2.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

9.2.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

9.2.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

9.2.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.2.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

9.2.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.

9.2.11. Considera-se inexecução total do contrato:

9.2.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

9.2.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

9.2.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois)

dias úteis, para o descumprimento do contrato;

9.2.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

9.2.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

9.2.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.2.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.2.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

9.2.14.2. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

9.2.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.2.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.2.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.2.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.2.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.2.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

9.2.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

9.2.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

9.2.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

9.2.24. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de

ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.2.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.26. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.2.27. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.2.28. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.2.29. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

9.2.30. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

9.2.31. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

9.2.32. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

9.2.33. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

9.2.34. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

9.2.35. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

9.2.36. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.37. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.2.38. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 10.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Anápolis, xx de xxxxxx de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA*Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

Serviços Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

PROCESSO SEI:	01107.00000164/2026-95
ÓRGÃO REQUISITANTE:	PROCON - Secretaria Municipal de Economia (SEMEC)
OBJETO:	Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevador de passageiros
CÓDIGO CATSER:	3557 - Manutenção e conservação de elevadores
NATUREZA:	Serviço Comum de Natureza Continuada
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global Mensal
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**1.1. Definição do Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevador de passageiros, com fornecimento integral de peças, componentes, materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MENSAL	VALOR ANUAL
------	--------	----------------------	---------	------------	-------------------------	-------------

1	3557	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevador de passageiros, com fornecimento integral de peças, componentes e mão de obra, remunerados por valor global mensal.	Serviço	1	R\$ 2.699,99	R\$ 32.399,88
---	------	---	---------	---	-----------------	---------------

1.3. Justificativa dos Quantitativos

A definição dos quantitativos observou o disposto no art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o consumo e a utilização prováveis, conforme os seguintes parâmetros:

I — Quantidade de elevadores: 01 (um) equipamento, correspondente à totalidade de elevadores de passageiros instalados na sede do PROCON Municipal, único local sob a responsabilidade da unidade requisitante que possui este tipo de equipamento.

II — Periodicidade da manutenção preventiva: 12 (doze) visitas anuais (1 por mês), definida pela obrigatoriedade estabelecida na NBR 16042:2012 da ABNT, que determina a manutenção preventiva mensal como padrão mínimo de segurança para elevadores de passageiros.

III — Manutenção corretiva e emergencial: por demanda, sem quantitativo fixo pré-determinado, uma vez que estas intervenções são, por natureza, imprevisíveis e dependem de ocorrências durante a vigência contratual. O modelo de preço global mensal (Full Service) adotado inclui estas modalidades no valor fixo, transferindo à Contratada o risco de demanda.

IV — Fornecimento de peças e materiais: incluídos integralmente no preço global mensal, sem quantificação individual prévia, considerando que:

a) a frequência de substituição de componentes varia conforme desgaste natural, uso e condições ambientais;

b) o modelo Full Service, predominante no mercado de manutenção de elevadores, embute o fornecimento de peças no valor mensal, eliminando a necessidade de estimativa individual por componente;

c) a pesquisa de preços realizada (SEI nº 2192108) adotou como referência contratos públicos com a mesma metodologia de preço global.

V — Vigência de 12 meses: corresponde ao ciclo anual mínimo de manutenção preventiva (NBR

16042:2012), compatível com o exercício financeiro e com a natureza continuada do serviço.

1.4. Caracterização do Equipamento

Equipamento:	Elevador de Passageiros
Marca:	ADVANCE
Capacidade:	8 pessoas / 630 kg
Número de Paradas:	3 paradas (Térreo, 1º e 2º andar)
Localização:	Av. Belo Horizonte - Vila Jussara, Anápolis/GO, CEP 75110-390
Tipo de Acionamento:	Por Contrapeso - Polia Simples
Ano de Fabricação:	2023 - Equipamento novo, adquirido e instalado no mesmo ano

1.5. Declaração de Não Enquadramento como Bem de Luxo

O objeto da presente contratação NÃO SE ENQUADRA como bem de luxo, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenção de elevadores constituem necessidade essencial para garantia da segurança dos usuários, cumprimento de normas técnicas obrigatórias (NBR 16042:2012) e acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes razões de interesse público:

I. Inexistência de contrato vigente: Atualmente não há contrato em vigor para manutenção do elevador instalado na sede do PROCON, configurando situação de risco potencial à segurança dos usuários e ao patrimônio público.

II. Obrigoriedade legal de manutenção: A NBR 16042:2012 da ABNT estabelece a obrigoriedade de manutenção preventiva mensal em elevadores, sendo vedada a operação de equipamentos sem manutenção adequada.

III. Garantia de acessibilidade: O elevador constitui equipamento essencial para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às dependências do PROCON, em cumprimento aos arts. 227, §2º e 244 da Constituição Federal e à Lei nº 13.146/2015.

IV. Continuidade do serviço público: A paralisação do elevador comprometeria gravemente o atendimento ao público no PROCON, especialmente considerando a natureza do órgão de defesa do consumidor.

V. Preservação do patrimônio público: Conforme indicam práticas consolidadas do setor de transporte vertical, a ausência de manutenção adequada tende a reduzir significativamente a vida útil do equipamento, gerando custos expressivamente maiores à Administração.

2.2. Fundamentação Legal e Normativa

Legislação Federal:

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
- IN SEGES/ME nº 65/2021 - Pesquisa de preços - aplicável subsidiariamente para pesquisa de preços, nos termos do art. 12, I, do Anexo V do Decreto Municipal nº 48.980/2023

Legislação Municipal:

- Decreto Municipal nº 48.980/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal

Normas Técnicas:

- NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para manutenção
- NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação
- NR-35 - Trabalho em altura (Ministério do Trabalho e Emprego)

2.3. Resultados Pretendidos

Com a execução adequada do objeto contratado, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Funcionamento ininterrupto e seguro do elevador durante toda a vigência contratual
- Cumprimento integral das normas técnicas da ABNT, especialmente NBR 16042:2012
- Garantia de acessibilidade às dependências do PROCON
- Conforme indicam práticas consolidadas do setor, a manutenção preventiva **tende a contribuir para a redução de custos** com manutenções corretivas emergenciais
- Conforme literatura técnica especializada, a manutenção adequada **tende a contribuir para o prolongamento da vida útil** do equipamento
- Atendimento emergencial disponível 24 horas, 7 dias por semana

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estimativa de Preços

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - MENSAL	VALOR ANUAL
------	--------	----------------------	---------	------------	-------------------------	-------------

1	3557	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevador de passageiros, com fornecimento integral de peças, componentes e mão de obra, remunerados por valor global mensal.	Serviço	1	R\$ 2.699,99	R\$ 32.399,88
---	------	---	---------	---	-----------------	---------------

3.2. Metodologia de Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando os seguintes parâmetros:

- I. Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal (Compras.gov.br)
- II. Pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos (PNCP/Banco Nacional de Preços)
- III. Cotações junto a fornecedores especializados do mercado local e regional
- IV. Tabelas de referência de órgãos oficiais, quando aplicável

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Manutenção Preventiva

Conjunto de serviços técnicos programados, executados mensalmente, destinados a prevenir a ocorrência de defeitos e garantir o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, incluindo: inspeção completa de todos os componentes; lubrificação de partes móveis conforme especificações do fabricante; ajustes e regulagens necessários; verificação e teste de dispositivos de segurança; limpeza da casa de máquinas, poço e cabina; verificação do funcionamento de portas, operadores, fechaduras e contatos; teste de comunicação de emergência; e registro em livro de ocorrências.

Periodicidade: Mensal, em data fixa a ser acordada entre as partes, conforme NBR 16042:2012.

4.2. Manutenção Corretiva

Conjunto de serviços técnicos não programados, destinados a reparar defeitos, falhas ou avarias que impossibilitem ou prejudiquem o funcionamento normal do equipamento, incluindo diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos.

Prazo de atendimento: Até 3 (três) dias úteis após comunicação formal.

4.3. Manutenção de Emergência

Atendimento de urgência para situações que envolvam risco iminente à segurança de pessoas ou ao patrimônio, especialmente aprisionamento de passageiros na cabina.

Disponibilidade: 24 horas por dia, 7 dias por semana, com início do atendimento em até 2 (duas) horas após chamado.

4.4. Fornecimento de Peças e Materiais

A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção. Devem ser utilizadas peças originais do fabricante ou de qualidade rigorosamente equivalente, com prévia aprovação da fiscalização para substituição por peças equivalentes. Todas as peças substituídas terão garantia mínima de 12 meses.

4.4.1. Exceções ao Fornecimento sem Ônus Adicional

O fornecimento integral de peças sem custo adicional não se aplica às substituições decorrentes exclusivamente de:

- a) atos de vandalismo comprovados mediante registro de ocorrência policial ou relatório circunstanciado da fiscalização;
- b) infiltração de água externa ao equipamento, não decorrente de falha de manutenção;
- c) incêndios **não** originados no equipamento ou em seus componentes;
- d) oscilações de energia elétrica (queda, sobrecarga ou descarga atmosférica), mediante comprovação junto à concessionária de energia;
- e) desastres naturais (enchentes, vendavais, terremotos e similares).

4.4.2. Procedimento para Casos Excepcionais

Nas hipóteses previstas no item 4.4.1, a Contratada deverá:

I - comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência do evento e sua natureza;

II - apresentar laudo técnico fundamentado identificando a causa do dano e sua relação com as exceções previstas;

III - apresentar orçamento exclusivamente da peça a ser substituída, sem inclusão de mão de obra (já contemplada no valor mensal);

IV - aguardar aprovação da Administração, que realizará pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, antes de proceder à substituição.

Parágrafo único. A mão de obra para instalação da peça nas hipóteses excepcionais está

incluída no valor mensal do contrato, não ensejando cobrança adicional.

4.5. Laudo Técnico Anual

A Contratada deverá emitir anualmente Laudo Técnico de Inspeção do elevador, conforme exigência da NBR 16042:2012, contendo: avaliação do estado geral do equipamento; identificação de componentes que necessitem substituição; recomendações técnicas para prolongamento da vida útil; parecer conclusivo sobre as condições de segurança; e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável.

4.6. Análise do Ciclo de Vida do Objeto

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

NOTA METODOLÓGICA: *Os parâmetros de vida útil e projeções apresentados constituem estimativas referenciais baseadas em práticas consolidadas do setor. Não configuram compromisso financeiro nem garantia objetiva de resultado.*

- Vida útil típica de elevadores com manutenção adequada: 20 a 25 anos*
 - Vida útil reduzida sem manutenção preventiva: 10 a 12 anos*
 - Vida útil remanescente estimada do equipamento: 10 a 15 anos (com manutenção adequada)*
- * Valores referenciais - não constituem garantia de resultado.

Estimativas baseadas em pesquisas em sites, como:

- <https://premiuelevadores.com.br/blog/qual-a-vida-util-de-um-elevador-e-como-prolonga-la/>
(Acesso em, 26 de janeiro de 2026)
- <https://espel.com.br/ciclo-de-vida-do-elevador-manutencao-modernizacao-e-extensao-da-vida-util/>
(Acesso em, 26 de janeiro de 2026)

Conforme simulações comparativas apresentadas no ETP, a opção pela manutenção preventiva **tende a ser economicamente mais vantajosa** ao longo do ciclo de vida do equipamento.

4.7. Sustentabilidade Ambiental

Em atenção à Lei nº 12.305/2010 e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

- 4.7.1. Utilização preferencial de materiais recicláveis e atóxicos
- 4.7.2. Destinação ambientalmente adequada de peças substituídas e resíduos
- 4.7.3. Certificados de Destinação Final (CDF) para resíduos perigosos, em conformidade com:
 - 4.7.3.1. Resolução CONAMA nº 362/2005: óleos lubrificantes usados ou contaminados;
 - 4.7.3.2. Resolução CONAMA nº 401/2008: pilhas e baterias;
 - 4.7.3.3. Lei nº 12.305/2010: demais resíduos sólidos.
- 4.7.4. Conforme indicam práticas consolidadas do setor, a manutenção preventiva adequada **tende a contribuir para a eficiência energética** do equipamento

4.8. Delimitação do Escopo - Manutenção versus Modernização

Os serviços de manutenção objeto desta contratação não incluem serviços de modernização do equipamento. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se modernização:

- I - substituição integral de sistemas (quadro de comando, motor de tração, sistema de portas);
- II - atualização tecnológica de componentes para versões superiores às originalmente instaladas;
- III - adequação do equipamento a normas técnicas não vigentes à época de sua instalação;
- IV - alteração de características originais do equipamento (capacidade, velocidade, número de paradas).

Parágrafo único. Eventuais necessidades de modernização identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas formalmente pela Contratada à fiscalização, para avaliação e, se for o caso, abertura de processo licitatório específico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço e Regime de Execução

O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de natureza contínua, conforme art. 6º, inciso XV, do mesmo diploma legal, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e sua execução visa à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade do serviço público.

Regime de execução: Regime de execução: contratação por preço global mensal, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenção possuem escopo definido e mensurável, com pagamento vinculado à execução integral das obrigações mensais estabelecidas neste Termo de Referência, conforme arts. 141 e 144 do mesmo diploma legal.

5.2. Requisitos Técnicos Obrigatórios

Os requisitos técnicos a seguir são indispensáveis para garantir a execução adequada do objeto, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis:

5.2.1. Requisitos de Execução dos Serviços

5.2.1.1. Manutenção Preventiva Mensal: Execução de visitas técnicas mensais programadas, em conformidade com a NBR 16042:2012 da ABNT, compreendendo inspeção completa de todos os componentes do equipamento, lubrificação de partes móveis, ajustes e regulagens necessários, verificação e teste de dispositivos de segurança, limpeza da casa de máquinas, poço e cabina, e registro detalhado em livro de ocorrências.

5.2.1.2. Manutenção Corretiva: Atendimento para reparos não emergenciais em até 3 (três) dias úteis após comunicação formal pela fiscalização, incluindo diagnóstico, reparo e substituição de componentes defeituosos que impossibilitem ou prejudiquem o funcionamento normal do

equipamento.

5.2.1.3. Manutenção de Emergência: Atendimento de urgência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com início do atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado, para situações que envolvam risco iminente à segurança de pessoas ou ao patrimônio, especialmente aprisionamento de passageiros na cabina.

5.2.1.4. Fornecimento de Peças e Materiais: Fornecimento integral, sem ônus adicional para a Contratante, de todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção. Devem ser utilizadas peças originais do fabricante ou de qualidade rigorosamente equivalente, com prévia aprovação da fiscalização para substituição por equivalentes. Todas as peças substituídas terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.2.2. Requisitos de Qualificação Técnica

5.2.2.1. Capacitação em Trabalho em Altura: Equipe técnica devidamente habilitada e com certificação vigente conforme Norma Regulamentadora NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando que os serviços de manutenção de elevadores envolvem atividades em altura na casa de máquinas e no poço do equipamento.

5.2.2.2. Laudo Técnico de Inspeção Anual: Emissão de Laudo Técnico Anual de Inspeção do elevador, conforme exigência da NBR 16042:2012, contendo avaliação do estado geral do equipamento, identificação de componentes que necessitem substituição, recomendações técnicas para prolongamento da vida útil, parecer conclusivo sobre as condições de segurança, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

5.2.2.3. Central de Atendimento: Disponibilização de central de atendimento telefônico em funcionamento ininterrupto (24 horas), para registro de chamados de manutenção corretiva e emergencial, com fornecimento de número de protocolo para acompanhamento.

5.2.2.4. Responsabilidade Técnica: Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição, com indicação de responsável técnico devidamente habilitado para supervisão e execução dos serviços de manutenção de elevadores, conforme legislação profissional vigente.

5.2.3. Requisitos Normativos Complementares

5.2.3.1. Conformidade com Normas Técnicas: Todos os serviços deverão observar, além da NBR 16042:2012, as seguintes normas aplicáveis:

5.2.3.2. NBR NM 207:1999 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

5.2.3.3. ABNT NBR 16858 (série) — Elevadores elétricos de passageiros — norma vigente que sucede as anteriores normas de terminologia e requisitos de construção, a ser observada no que for aplicável à execução dos serviços de manutenção;

5.2.3.4. Normas e recomendações técnicas do fabricante do equipamento.

5.2.4. Documentação Técnica: Manutenção de livro de ocorrências no local do equipamento, com registro de todas as intervenções realizadas, peças substituídas, ocorrências identificadas e recomendações técnicas, disponível para consulta pela fiscalização a qualquer tempo.

5.3. Prazo de Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 84 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, desde que:

I - A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

II - Seja juntado relatório sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Haja manifestação expressa da Contratada informando interesse na prorrogação;

IV - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições de habilitação.

5.4. Garantia de Execução Contratual

Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: O valor anual estimado do contrato (R\$ 32.399,88) resulta em garantia de apenas R\$ 1.620,00, montante cujo custo de emissão — especialmente nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária — pode superar o próprio valor garantido, configurando barreira desproporcional à participação de micro e pequenas empresas (LC 123/2006). A proteção contra inexecução é adequadamente assegurada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com glosas proporcionais (Seção 7.3 deste TR), pelas sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e pela fiscalização permanente com registros formais em livro de ocorrências

5.5. Subcontratação

NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, com fundamento no art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

I - A manutenção de elevadores exige responsabilidade técnica única e rastreável, sendo a contratada integralmente responsável pela segurança do equipamento e dos usuários;

II - O fracionamento da responsabilidade técnica comprometeria a identificação de culpa em caso de sinistros ou acidentes;

III - A NBR 16042:2012 estabelece requisitos de segurança que pressupõem execução por empresa habilitada e com responsabilidade técnica registrada no CREA;

IV - A garantia de atendimento emergencial 24h/7d exige estrutura operacional própria da contratada, incompatível com subcontratação.

5.6. Não Parcelamento do Objeto

O objeto não será parcelado, com fundamento no art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o elevador constitui sistema único e integrado, cujos componentes são interdependentes, e o parcelamento geraria conflitos de responsabilidade técnica em caso de sinistros.

5.7. Tratamento Diferenciado para ME/EPP

Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, arts. 47, 48 e 49, e considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado anual (R\$ 32.399,88) é inferior a R\$ 80.000,00, a participação neste procedimento de contratação direta será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da LC 123/2006.

Adicionalmente, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte:

I — Prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme art. 43, §1º, da LC 123/2006 e art. 7º do Anexo IV do Decreto Municipal nº 48.980/2023;

II — Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista diferenciada, nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal nº 48.980/2023

5.8. Vistoria Técnica

É facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia nas instalações onde se encontra o elevador, mediante agendamento pelo e-mail contratos.economia@anapolis.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação de propostas prevista no aviso de contratação direta. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como justificativa para inexecução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Forma de Execução dos Serviços

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante. A manutenção preventiva será executada mensalmente, em data fixa acordada entre as partes, preferencialmente das 8h às 17h em dias úteis. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

6.2. Prazos de Atendimento

Os prazos de atendimento são:

- Manutenção preventiva: mensal, em data fixa acordada, com comunicação prévia de 48 horas
- Manutenção corretiva: até 3 (três) dias úteis após comunicação formal
- Manutenção de emergência: até 2 (duas) horas após chamado, 24 horas por dia, 7 dias por semana

6.3. Local de Execução

Os serviços serão executados na sede do PROCON Municipal de Anápolis, localizado na Av. Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis/GO, CEP 75110-390.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023, observada a segregação de funções entre gestor e fiscal.

7.1.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- 7.1.1.1. Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;
- 7.1.1.2. registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em livro próprio;
- 7.1.1.3. atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento;
- 7.1.1.4. verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e normas da ABNT;
- 7.1.1.5. conferir o livro de ocorrências e relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- 7.1.1.6. comunicar formalmente ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos.

7.1.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- 7.1.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 7.1.2.2. Adotar providências administrativas decorrentes das ocorrências registradas pelo fiscal;
- 7.1.2.3. Deliberar sobre glosas, sanções e prorrogações contratuais;
- 7.1.2.4. Encaminhar demandas aos setores competentes (jurídico, contratos, ordenador de despesa);
- 7.1.2.5. Instruir o processo administrativo com a documentação pertinente para pagamento e aditamentos.

7.2. Preposto da Contratada

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

INDICADOR	META	AFERIÇÃO	GLOSA
Manutenção preventiva mensal	12 visitas/ano	Mensal	1/12 do valor anual por visita não realizada
Atendimento corretivo	Até 3 dias úteis	Por ocorrência	0,5% do valor mensal por dia de atraso
Atendimento emergencial	Início em até 2h	Por ocorrência	1% do valor mensal por hora de atraso
Laudo técnico anual	1 laudo/ano	Anual	5% do valor mensal por mês de atraso
Reincidência de Defeito	Máximo 2 ocorrências do mesmo defeito por trimestre	Trimestral	2% do valor mensal por ocorrência excedente

Nota: Considera-se reincidência de defeito a ocorrência de paralisação ou falha do equipamento pelo mesmo motivo técnico (mesmo componente ou sistema) mais de 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias, conforme registro no livro de ocorrências. A aferição será realizada pelo fiscal técnico com base nos relatórios de manutenção corretiva.

7.4. Recebimento dos Serviços

7.4.1. Recebimento Provisório:

Será realizado pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas.

7.4.2. Recebimento Definitivo:

Será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise dos relatórios e documentação apresentados pela fiscalização técnica, com emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 62, I, "b", do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Forma de Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução da manutenção preventiva programada no período, bem como a prestação dos atendimentos corretivos e emergenciais eventualmente demandados. O valor mensal é global e inclui todas as modalidades de manutenção e o fornecimento total de peças e materiais.

A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada com base no Instrumento de

Medição de Resultado (IMR) constante da Seção 7.3 deste Termo de Referência, conforme Art. 18 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.2. Relatório Técnico Mensal

A Contratada deverá apresentar Relatório Técnico Mensal, conforme Art. 63, I do Decreto Municipal nº 48.980/2023, contendo, no mínimo:

8.2.1. Data e descrição detalhada dos serviços de manutenção executados no período;

8.2.2. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução, com número de registro profissional;

8.2.3. Registro de ocorrências, defeitos identificados e intervenções corretivas realizadas;

8.2.4. Relação de peças e materiais eventualmente substituídos, com indicação de marca/modelo;

8.2.5. Análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período.

8.2.6. Checklist de manutenção preventiva devidamente preenchido, conforme modelo constante do APÊNDICE I deste Termo de Referência;

8.2.7. Registro fotográfico das intervenções realizadas, quando envolver substituição de componentes;

8.2.8. Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos perigosos gerados no período, quando aplicável.

Parágrafo único. O Relatório Técnico Mensal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo condição para emissão da nota fiscal.

8.3. Recebimento do Objeto

O recebimento dos serviços observará o disposto no Art. 62 e Art. 63 do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

8.3.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante elaboração de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de medição;

8.3.2. Recebimento Definitivo: será realizado pelo gestor do contrato, mediante análise dos relatórios e documentação apresentada pela fiscalização técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, com emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo.

8.4. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa será processada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme Art. 66, §2º c/c Art. 66, I do Decreto Municipal nº 48.980/2023, dado que o valor contratual é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do prazo acima mencionado, nos termos do Art. 66, §4º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.5. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente da Contratada, conforme Art. 64 e Art. 66, §2º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Art. 63, II, "c" do Decreto Municipal nº 48.980/2023. A nota fiscal deverá ser encaminhada acompanhada dos seguintes documentos:

8.5.1. Livro de ocorrências com registro das manutenções executadas no período;

8.5.2. Relatório Técnico Mensal conforme item 8.2 deste Termo de Referência;

8.5.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

8.5.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Parágrafo único. Constatado que a contratada se encontra em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento somente poderá ser autorizado pelo ordenador de despesas, conforme Art. 39 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.6. Glosas e Retenções

O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com este Termo de Referência. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá nas seguintes hipóteses, conforme Art. 41 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

8.6.1. Quando a contratada não atender o mínimo qualitativo ou quantitativo estipulado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

8.6.2. Quando a contratada deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A execução parcial, defeituosa ou a não realização da manutenção preventiva no período ensejará glosa proporcional, conforme tabela do IMR (Seção 7.3), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas quando cabível.

8.7. Atualização Monetária

Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Termo de Referência e a

contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, conforme Art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8. Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, conforme Art. 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8.1. Data-base para reajuste: A data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do Capítulo II do Anexo V do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Índice de reajuste: Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme art. 25, §8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8.3. Justificativa para adoção do IPCA: O IPCA foi escolhido como índice de reajuste por ser indicador oficial de inflação do Brasil, calculado pelo IBGE, que melhor reflete a variação geral de preços no mercado nacional, abrangendo os custos de mão de obra, materiais e insumos utilizados na prestação de serviços de manutenção, conforme exigido pelo Art. 20 do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido, conforme Art. 76, §2º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração, conforme Art. 76, §5º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual, conforme Art. 76, §6º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Administração

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução contratual, permitindo livre acesso às instalações.

9.1.3. Manter as casas de máquinas e seu acesso livres e desimpedidos.

9.1.4. Impedir ingresso de terceiros nas casas de máquinas e intervenções não autorizadas.

9.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado.

9.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

9.1.8. Aplicar as sanções previstas em caso de inadimplemento.

9.1.9. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratada

- 10.1.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva mensal conforme NBR 16042:2012 da ABNT.
- 10.1.2.** Atender aos chamados de manutenção corretiva em até 3 (três) dias úteis.
- 10.1.3.** Atender aos chamados de emergência em até 2 (duas) horas, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 10.1.4.** Disponibilizar central de atendimento telefônico em funcionamento ininterrupto.
- 10.1.5.** Fornecer, sem ônus adicional, todas as peças, componentes, materiais e mão de obra necessários.
- 10.1.6.** Utilizar exclusivamente peças originais ou de qualidade rigorosamente equivalente.
- 10.1.7.** Manter equipe técnica habilitada, uniformizada e identificada, com certificação NR-35 vigente.
- 10.1.8.** Registrar todas as manutenções em livro de ocorrências mantido no local.
- 10.1.9.** Apresentar Relatório Técnico Mensal conforme Seção 8.2 deste Termo de Referência.
- 10.1.10.** Emitir anualmente Laudo Técnico de Inspeção conforme NBR 16042:2012.
- 10.1.11.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade ou risco identificado.
- 10.1.12.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e qualidade dos materiais.
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 10.1.15.** Manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, com cobertura mínima equivalente ao valor anual do contrato, abrangendo danos causados a terceiros, usuários e ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços de manutenção do elevador, compatível com os riscos identificados na Análise de Riscos constante do ETP (SEI nº 2260618, Seção 15, R3). A apólice deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e renovada a cada período de vigência.
- 10.1.16.** Manter preposto aceito pela Contratante durante toda a vigência contratual.
- 10.1.17.** Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Da recusa injustificada no fornecimento de peças

Considera-se recusa injustificada a não substituição de peça ou componente no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação formal pela fiscalização, salvo comprovação de caso fortuito, força maior ou enquadramento nas exceções previstas no item 4.4.1 deste Termo de Referência.

Em caso de recusa injustificada da Contratada em fornecer peça ou componente necessário à

execução dos serviços de manutenção, cuja responsabilidade esteja abrangida pelo objeto contratado, a Administração poderá, de forma alternativa ou cumulativa, adotar as seguintes medidas:

10.2.1. Realizar a aquisição direta da peça no mercado, mediante pesquisa de preços simplificada e contratação direta, quando cabível, observada a legislação aplicável, com posterior desconto do valor integral correspondente dos créditos devidos à Contratada;

10.2.2. Executar a garantia contratual, nos limites previstos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente;

10.2.4. Promover a cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Disposições Gerais

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e, especialmente, do Anexo VIII - Da Aplicação das Sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 4º do referido Anexo. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, conforme Art. 4º, §2º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.2. Penalidades Aplicáveis

Serão aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções, nos termos do Art. 5º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

11.2.1. Advertência

Aplicável nas seguintes hipóteses, conforme Art. 7º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem

prejuízos à Administração, conforme Art. 7º, parágrafo único do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.2.2. Multa

A sanção de multa será calculada conforme as hipóteses abaixo, observados os limites de não ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 8º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

a) **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), por atraso injustificado na execução das manutenções preventivas ou corretivas, ou pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) **Multa compensatória por inexecução parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, suspensão ou interrupção injustificada dos serviços;

c) **Multa compensatória por inexecução total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) **Multa por descumprimento de obrigações acessórias:** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas neste Termo de Referência, tais como: não apresentação de relatórios no prazo, não comparecimento a reuniões convocadas pela fiscalização, descumprimento de normas de segurança, entre outras.

§1º. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme Art. 8º, I do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

§2º. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Art. 8º, II do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

§3º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 8º, §1º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

§4º. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal, conforme Art. 8º, §2º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

§5º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, conforme Art. 8º, §4º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que incorrer nas seguintes hipóteses, conforme Art. 9º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista neste inciso impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Art. 9º, §3º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, àquele que incorrer nas seguintes hipóteses, conforme Art. 10 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, conforme Art. 10, §1º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

§2º. A sanção prevista neste inciso, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, conforme Art. 10, §2º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.3. Cometimento de Múltiplas Infrações

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará a Contratada à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-

se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme Art. 11 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave, conforme Art. 11, §2º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.4. Critérios para Aplicação das Sanções

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os seguintes critérios, conforme Art. 70 do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e Art. 23 do Anexo VIII:

11.4.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

11.4.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.3. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.6. A não reincidência da infração;

11.4.7. A atuação da Contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

11.4.8. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

11.4.9. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

11.4.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4.11. A situação econômico-financeira da Contratada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista neste Termo de Referência ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os critérios previstos neste item, conforme Art. 70, §1º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.5. Circunstâncias Agravantes

São circunstâncias agravantes, conforme Art. 24 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

11.5.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

11.5.2. O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

11.5.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

11.5.4. A reincidência;

11.5.5. A prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

§1º. Verifica-se a reincidência quando a Contratada comete nova infração, depois de condenada definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

11.6. Circunstâncias Atenuantes

São circunstâncias atenuantes, conforme Art. 25 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

11.6.1. A primariedade;

11.6.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

11.6.3. Reparar o dano antes do julgamento;

11.6.4. Confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.7. Retenção Cautelar

Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável, nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme Art. 70, §2º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.8. Processo Administrativo

A aplicação das sanções observará o devido processo legal, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo IV do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

11.8.1. Processo Administrativo Simplificado: para apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, facultando-se a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 12 do Anexo VIII;

11.8.2. Processo Administrativo de Responsabilização: para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a ser conduzido por Comissão Processante, conforme Art. 13 do Anexo VIII.

11.9. Reabilitação

É admitida a reabilitação da Contratada sancionada perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no Art. 38 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

11.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.9.2. pagamento da multa;

11.9.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

11.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme Art. 38, parágrafo único do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

11.10. Registro das Sanções

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 34 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por contrato administrativo nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável o instrumento simplificado do art. 95 em razão da natureza

continuada e das cláusulas regulamentares necessárias.

12.1. Modalidade de Contratação

A contratação será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado anual (R\$ 32.399,88) é inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

12.1.1. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Nos termos do art. 10, §4º, do Anexo II do Decreto Municipal nº 48.980/2023, define-se:

a) Critério de julgamento: Menor Preço Global.

b) Justificativa: O critério de menor preço global é o mais adequado à presente contratação, considerando que: (i) o objeto consiste em item único e indivisível — manutenção integral de 01 (um) elevador; (ii) o modelo contratual adotado (Full Service) engloba manutenção preventiva, corretiva, emergencial e fornecimento integral de peças em valor mensal fixo; (iii) o parcelamento do objeto foi considerado tecnicamente inviável (item 11 do ETP e item 3.1 do TR); e (iv) a contratação por item único com preço global mensal é a prática consolidada do mercado de manutenção de elevadores, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Justificativa da Dispensa

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação fundamenta-se nos seguintes critérios:

a) Valor: O valor total estimado da contratação é de R\$ 32.399,88, inferior ao limite estabelecido no art. 75, II;

b) Urgência: Inexistência de contrato vigente para manutenção obrigatória (NBR 16042:2012), configurando risco à segurança dos usuários;

c) Economicidade: Contratação direta permite celeridade processual sem comprometer a competitividade, considerando pesquisa de preços adequada.

12.3. Demais Disposições sobre a Contratação

Aspecto	Definição	Justificativa
Consórcios	Não permitido	Mercado com ampla oferta de empresas especializadas; objeto sem complexidade que justifique reunião de empresas
Subcontratação	Não admitida	Serviços exigem responsabilidade técnica direta; natureza crítica para segurança dos usuários

Tratamento ME/EPP	Participação exclusiva para ME/EPP	O valor estimado da contratação (R\$ 32.399,88) é inferior a R\$ 80.000,00 e a modalidade é dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese do art. 48, I, c/c art. 49, IV, da LC 123/2006, que determina a realização de procedimento exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. Aplicam-se, ainda, os benefícios do Anexo IV do Decreto Municipal nº 48.980/2023, inclusive prazo de 5 dias úteis para regularização fiscal (art. 7º).
Vistoria	Facultativa	Especificações suficientes para elaboração das propostas. Agendamento: contratos.economia@anapolis.go.gov.br , até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação de propostas prevista no aviso de contratação direta. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como justificativa para inexecução contratual, conforme Seção 5.8 deste Termo de Referência.
Amostras	Não exigida	Inaplicável à natureza do objeto (prestação de serviços)

12.4. Exigências de Habilitação

12.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos administradores;
- b) Objeto social compatível com o objeto da licitação.

12.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN), abrangendo contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial (validade: 90 dias);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado.

12.4.4. Qualificação Técnica

I - Capacidade Técnica Profissional (Art. 11, §4º, Anexo III)

a) Registro ou inscrição da empresa no **CREA**;

b) Comprovação de **Responsável Técnico** (Engenheiro Mecânico, Eletricista ou de Controle e Automação), com vínculo comprovado por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura;

c) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do profissional, emitida pelo CREA, comprovando execução de serviços de manutenção de elevadores.

II - Capacidade Técnica Operacional (Art. 11, §5º, Anexo III)

Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) execução de serviços similares, observando:

Requisito	Especificação
Parcelas de maior relevância	Manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial de elevadores de passageiros
Quantitativo mínimo	atestado comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de ao menos 1 (um) elevador de passageiros, em período mínimo de 6 (seis) meses contínuos, por tratar-se de objeto de pequeno porte (1 elevador).
Período mínimo	06 (seis) meses de execução contínua
Somatório de atestados	Admitido, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente

Conteúdo mínimo do atestado: identificação do emitente e da executora (CNPJ), descrição dos serviços, quantidade de elevadores, período de execução e declaração de execução satisfatória.

12.4.5. Motivação Circunstanciada das Exigências de Habilitação art. 18, IX, Lei nº 14.133/2021)

12.4.5.1. Justificativa das exigências de qualificação técnica:

As exigências de qualificação técnica previstas no item 12.4.4 fundamentam-se na identificação das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial de elevadores de passageiros —

parcela identificada como de maior relevância técnica por envolver:

(i) a segurança direta de pessoas, incluindo risco de aprisionamento e acidentes com potencial de lesão grave;

(ii) a necessidade de conhecimento técnico especializado em sistemas eletromecânicos de transporte vertical;

(iii) a obrigatoriedade de conformidade com a NBR 16042:2012 da ABNT;

(iv) a exigência de habilitação profissional junto ao CREA com responsabilidade técnica registrada.

b) A exigência de atestado comprovando a execução de serviços de manutenção de ao menos 01 (um) elevador por período mínimo de 06 (seis) meses é proporcional ao porte do objeto (manutenção de um único elevador de passageiros), não restringindo a competitividade, e demonstra capacidade mínima de execução contínua.

c) A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência prévia em serviços de natureza similar, considerando que falhas na manutenção de elevadores podem resultar em acidentes com risco à integridade física dos usuários.

12.4.5.2. Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira:

As exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 12.4.3 (balanço patrimonial, certidão negativa de falência e índices contábeis) são as mínimas previstas nos arts. 69 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela natureza continuada do serviço (até 10 anos de vigência) e pela necessidade de garantir a capacidade financeira da contratada em manter a prestação ininterrupta dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, especialmente considerando a obrigação de fornecimento integral de peças e componentes sem ônus adicional (modelo Full Service), o que exige solidez financeira para absorver custos variáveis de reposição.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao **12.4.4. Qualificação Técnico** inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos desta contratação foi elaborada e encontra-se integralmente registrada no Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 7/2026 (SEI nº 2213082), Seção 15, que identifica 6 (seis) eventos de risco, com classificação de probabilidade, impacto, medidas preventivas/mitigadoras, ações de contingência e responsabilidades, para os seguintes eventos:

- R1 — Dispensa fracassada;
- R2 — Inexecução contratual;
- R3 — Acidente com usuários;
- R4 — Danos por causas externas;
- R5 — Obsolescência de peças;

- R6 — Variação de preços acima da inflação.

As cláusulas deste Termo de Referência que concretizam as medidas de mitigação previstas no ETP são, em especial: item 4.4.1 (exceções ao fornecimento de peças — R4); item 5.4 (garantia de execução — R2); item 7.3 (IMR — R2); item 10.1.15 (seguro de responsabilidade civil — R3); Seção 11 (sanções — R2); e item 8.8 (reajuste — R6).

ID	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Síntese da Mitigação	Referência no TR
R1	Dispensa de licitação fracassada	Baixa	Alto	Prorrogação do prazo de divulgação do aviso de contratação direta, conforme art. 55, §3º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023; revisão das condições de participação e/ou do valor estimado; excepcionalmente, caso não sejam obtidas 3 (três) propostas válidas após prorrogação, o Órgão Técnico poderá efetivar a contratação mediante robusta motivação de que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, conforme art. 55, §4º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023; avaliação de ampliação da área geográfica de busca de fornecedores.	—
R2	Inexecução contratual	Média	Alto	Garantia de execução de 5% (art. 96); IMR com glosas (Seção 7.3); fiscalização por Gestor e Fiscal (art. 117); sanções (arts. 155-159 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII do Decreto nº 48.980/2023).	Seções 5.4, 7.1, 7.3 e 11
R3	Acidente com usuários por falha técnica	Baixa	Crítico	CREA ativo e ART; manutenção preventiva mensal conforme NBR 16042:2012; NR-35 obrigatória; Laudo Técnico Anual; seguro de responsabilidade civil; atendimento emergencial 24h/7d em até 2 horas.	Seções 5.2.2, 6.2, 10.1.3 e 10.1.15

R4	Danos por causas externas (vandalismo, oscilações, desastres)	Baixa	Alto	Cláusula de exceção ao fornecimento de peças com orçamentação prévia e aprovação formal da Contratante; mão de obra sempre incluída no valor mensal; comprovação documental da causa exigida.	<i>Seções 4.4.1 e 4.4.2</i>
R5	Obsolescência de peças	Média	Médio	Admissão de peças equivalentes com aprovação prévia; garantia de 12 meses; obrigação de comunicação antecipada de risco de descontinuação (30 dias); modernização, se necessária, em contratação específica.	<i>Seções 4.4 e 4.8</i>
R6	Variação de preços acima da inflação	Média	Médio	Reajuste anual pelo IPCA/IBGE após 12 meses (art. 92, V); pesquisa de preços antes de cada prorrogação (art. 106); revisão do equilíbrio econômico-financeiro por variação extraordinária (art. 124, II, 'd').	<i>Seção 8.8</i>

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal:

Programa de Trabalho:	04.123.0400.2013 - Manutenção da Diretoria do PROCON
Natureza de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	200 - Recursos Próprios

14.1. Compatibilidade com a LOA e Recursos Orçamentários

A presente contratação é compatível com a Lei Orçamentária Anual — LOA do exercício de 2026, conforme Declaração nº 075/2026 constante nos autos (SEI nº 2225161), nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Documentos Integrantes

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) - SEI nº 2260622;
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** - SEI nº 2260618;
- Análise de Riscos - SEI nº 2213419;
- Pesquisa de Preços - SEI nº 2192108.

15.2. Divulgação e Publicidade

Em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 59 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, este Termo de Referência e seus anexos serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Anápolis, assegurando a publicidade e transparência do procedimento de contratação direta.

15.3. Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e demais normas aplicáveis.

15.4. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução contratual, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Responsável pela solicitação:

Allan Marcks Rodrigues Barbosa
Assessor Técnico
Diretoria de Contratos, Convênios e Credenciamento

Ciente e de acordo:

Longuimar José de Souza
Diretor do Procon

Ciente e de acordo:

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário Municipal de Economia

APÊNDICE I

CHECKLIST MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Este checklist deverá ser preenchido pela Contratada em cada visita de manutenção preventiva mensal, sendo parte integrante do Relatório Técnico Mensal previsto no item 8.2 do Termo de Referência.

ÁREA	ITEM	VERIFICAÇÃO	STATUS	OBSERVAÇÕES
CASA DE MÁQUINAS	Quadro de comando	Funcionamento dos componentes, conexões, temperatura	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Motor de tração	Ruídos, vibração, temperatura, fixação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Sistema de freio	Ajuste, desgaste das lonas, funcionamento	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Cabos de tração	Desgaste, lubrificação, fixação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Limitador de velocidade	Funcionamento, lacre, lubrificação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Ventilação	Funcionamento do exaustor/ventilador	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PAVIMENTOS	Portas de pavimento	Abertura, fechamento, travamento, folgas	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Botoeiras de chamada	Funcionamento, iluminação, fixação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Indicadores de posição	Funcionamento, visibilidade	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Soleiras	Fixação, nivelamento, limpeza	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
CABINE/CABINA	Painel de operação	Funcionamento dos botões, iluminação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Iluminação	Funcionamento normal e de emergência	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Ventilação	Funcionamento do ventilador/exaustor	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Interfone/Alarme	Comunicação com portaria, funcionamento	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Porta da cabine	Abertura, fechamento, sensor de segurança	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Nivelamento	Precisão de parada nos pavimentos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Para-choques	Estado de conservação, fixação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

POÇO	Freio de segurança	Funcionamento, ajuste	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Iluminação do poço	Funcionamento	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Limpeza	Ausência de água, detritos, objetos estranhos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
TESTES	Teste de emergência	Resgate manual, iluminação de emergência	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
	Teste de segurança	Dispositivos de segurança (limite, slack rope, etc.)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

Legenda: SIM = Conforme, Realizado | Não = Não Conforme, Não Realizado (detalhar nas observações).

Data da Manutenção:	____ / ____ / _____
Técnico Responsável:	
Registro CREA/CFT:	
Assinatura do Técnico:	
Fiscal do Contrato (ciência):	



Documento assinado eletronicamente por **Allan Marcks Rodrigues Barbosa**, Assessor Técnico, em 06/04/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Longuimar José de Souza**, Diretor(a), em 06/04/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Olimpio Carneiro Tavares**, Secretário(a), em 06/04/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2313904** e o código CRC **3494564C**.

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA EM ELEVADOR DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROCON MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede na Avenida Brasil, nº 200, Centro, CEP 75.075-210, Anápolis/GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA**, neste ato representada por seu Secretário, **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/_____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01107.00000164/2026-95 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevador de passageiros, com fornecimento integral de peças, componentes, materiais e mão de obra especializada, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Economia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VL. MENSAL	VL. ANUAL
01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevador de passageiros, com fornecimento integral de peças, componentes e mão de obra, remunerados por valor global mensal.	3557	Serviço	1	R\$	R\$

1.3. Especificações técnicas do equipamento:

- a) Marca/Modelo: ADVANCE;
- b) Capacidade: 08 (oito) passageiros / 630 kg;
- c) Número de paradas: 03 (três);
- d) Quantidade de elevadores: 01 (um);
- e) Localização: Sede do PROCON Municipal — Avenida Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis/GO.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Documento de Formalização de Demanda;
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) A Análise de Riscos;
- e) A Autorização de Contratação Direta (Dispensa de Licitação);
- f) A Proposta do CONTRATADO;
- g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, instruído com, no mínimo:

- a) Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
- b) Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- c) Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados;
- d) Manifestação do Órgão Técnico acerca da vantajosidade da prorrogação.

2.4. Para fins de prorrogação deste contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, estará dispensada a pesquisa de preços dos itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços (IPCA/IBGE), desde que o Órgão Técnico se manifeste pela vantajosidade da prorrogação, observados os critérios do art. 84, §3º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, com a designação obrigatória, por ato da Secretaria competente, dos seguintes agentes:

- a) 01 (um) servidor como Gestor do Contrato e respectivo substituto;
- b) 01 (um) servidor como Fiscal Técnico do Contrato e respectivo substituto.

3.2.1. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares, conforme art. 2º, §§1º e 2º, do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

3.2.2. A indicação dos servidores caberá ao Órgão Técnico, devendo ser expressa no Termo de Referência, observando-se a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da gestão e fiscalização e a capacidade do servidor, nos termos dos arts. 4º e 5º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

3.3. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições previstas no art. 9º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023: manter registro atualizado das ocorrências; acompanhar prazos e cronogramas; formalizar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado; orientar a contratada sobre procedimentos; solicitar, com justificativa, a rescisão quando necessário; e providenciar a cobrança de multas decorrentes de penalidades aplicadas, nos termos do art. 46 do referido Decreto.

3.4. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, entre outras atribuições previstas no art. 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023: prestar informações sobre a execução dos serviços e apontar irregularidades; verificar a conformidade da prestação dos serviços; atestar formalmente a execução do objeto e as notas fiscais correspondentes; monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços; e apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto.

3.5. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, nos termos do art. 63, caput, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

3.6. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes, conforme art. 15 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

3.7. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso, nos termos do art. 63, inciso I, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

3.8. O recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato será realizado por meio das seguintes atividades, conforme art. 63, inciso II, do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

- a) Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) Comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **considerando obrigatoriamente o Instrumento de Medição**

de Resultado (IMR) previsto na Seção 7.3 do Termo de Referência (SEI nº 2260588).

3.9. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

3.10. Os serviços de manutenção deverão ser executados em conformidade com a norma ABNT NBR 16042:2012 — Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos para manutenção, e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o CONTRATADO executar os serviços diretamente, por meio de profissionais habilitados e devidamente qualificados.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total anual de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo o fornecimento integral de peças, componentes e materiais.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.2. Os prazos para liquidação e pagamento observarão o disposto no art. 66, incisos I e II, c/c §2º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023, sendo cláusulas necessárias do contrato nos termos do art. 67 do mesmo Decreto e do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) Liquidação: prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, considerada a redução pela metade prevista no §2º do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pagamento: prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, igualmente reduzido pela metade nos termos do §2º do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.2.1. Os prazos de liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do §3º do art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.2.2. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins dos prazos previstos nesta cláusula (art. 66, §4º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

6.2.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida

a posição da ordem cronológica (art. 66, §5º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023).

6.3. Para fins de observância da ordem cronológica de pagamentos, a presente contratação será classificada na categoria III — prestação de serviços, nos termos do art. 65, inciso III, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.6. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviço.

6.7. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste contrato e o CONTRATADO não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 64, §2º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.8. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Economia em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de pagamento, nos termos do art. 64, §1º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.9. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante da Seção 7.3 do Termo de Referência, considerando a efetiva execução da manutenção preventiva programada no período, a prestação dos atendimentos corretivos e emergenciais eventualmente demandados, e a conformidade com os indicadores de desempenho e respectivas glosas ali definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado**, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do Capítulo II do Anexo V do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, onde: Pr = Preço reajustado; P = Preço contratado; V = Variação percentual do IPCA/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio de Gestor e Fiscal Técnico designados nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, observado o procedimento do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023;

8.1.7. Permitir o livre acesso dos técnicos do CONTRATADO às dependências onde se encontra o elevador para a execução dos serviços;

8.1.8. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer irregularidade no funcionamento do elevador;

8.1.9. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, nos termos do art. 15 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.9. Realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência na sede do PROCON Municipal, situada na Avenida Belo Horizonte, Vila Jussara, Anápolis/GO;

9.1.10. Executar as manutenções preventivas mensais conforme cronograma aprovado pelo CONTRATANTE e em conformidade com a norma ABNT NBR 16042:2012;

9.1.11. Atender às chamadas de emergência no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, em caso de paralisação do equipamento ou risco à segurança dos usuários;

9.1.12. Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à manutenção do elevador, sem custo adicional ao CONTRATANTE, exceto nos casos previstos no Termo de Referência relativos a danos por causas externas;

9.1.13. Manter Registro Técnico de todas as intervenções realizadas no equipamento, apresentando relatório mensal ao CONTRATANTE;

9.1.14. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida para os serviços executados;

9.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução do objeto;

9.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

9.1.18. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.20. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, notadamente a NR-35 para trabalho em altura.

9.1.21. Manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, com cobertura mínima equivalente ao valor anual do contrato, abrangendo danos causados a terceiros, usuários e ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços de manutenção do elevador, compatível com os riscos identificados na Análise de Riscos. A apólice deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e renovada a cada período de vigência.

Da Recusa Injustificada no Fornecimento de Peças

9.2. Considera-se recusa injustificada a não substituição de peça ou componente no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da comunicação formal pela fiscalização, salvo comprovação de caso fortuito, força maior ou enquadramento nas exceções previstas no item 4.4.1 do Termo de Referência.

9.2.1. Em caso de recusa injustificada do CONTRATADO em fornecer peça ou componente necessário à execução dos serviços de manutenção, cuja responsabilidade esteja abrangida pelo objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, de forma alternativa ou cumulativa, adotar as seguintes medidas:

- a) Realizar a aquisição direta da peça no mercado, mediante pesquisa de preços simplificada e contratação direta, quando cabível, observada a legislação aplicável, com posterior desconto do valor integral correspondente dos créditos devidos ao CONTRATADO;
- b) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Contrato e da legislação vigente;
- c) Promover a cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente, sem prejuízo da extinção contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor anual estimado do contrato (R\$ 32.399,88) torna a exigência desproporcional, conforme justificativa constante do item 5.4 do Termo de Referência (SEI nº 2260588).

11.2. A proteção contratual contra inexecução é assegurada pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pelas sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, e pela fiscalização contratual permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas aplicáveis ao CONTRATADO observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 68 a 70 do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e, em especial, o procedimento disciplinado no Anexo VIII do referido Decreto, cuja remissão por este instrumento contratual é expressa, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do referido Anexo.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I — Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023). Considera-se de pequena relevância, para fins deste item, o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração (art. 7º, parágrafo único, do Anexo VIII);

II — Multa, calculada na forma deste contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 8º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o **valor mensal do contrato**, limitada a **10% (dez por cento)**, por atraso injustificado na execução das manutenções preventivas ou corretivas, ou pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

b) Multa compensatória por inexecução total: **20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa compensatória por inexecução parcial: **10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato**, em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, suspensão ou interrupção injustificada dos serviços;

d) Multa por descumprimento de obrigações acessórias: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas neste Contrato ou no Termo de Referência, tais como: não apresentação de relatórios no prazo, não comparecimento a reuniões convocadas pela fiscalização, descumprimento de normas de segurança, entre outras.

II.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 8º, §1º, do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

II.2. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal, na forma do art. 8º, §2º, do Anexo VIII.

II.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato, nos termos do art. 8º, §4º, do Anexo VIII.

III — Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 9º do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente da federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos

previstos no art. 10 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 4º, §2º, do Anexo VIII).

12.5. Na aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observado o procedimento previsto no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023, sendo a competência para instauração, julgamento e aplicação das sanções da autoridade competente do órgão contratante (art. 4º, §1º, do Anexo VIII).

12.6. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os critérios do art. 70 do Decreto Municipal nº 48.980/2023: (I) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; (II) a não reincidência da infração; (III) a atuação da contratada em minorar os prejuízos; (IV) a execução satisfatória das demais obrigações; e (V) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

12.6.1. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista neste contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos no art. 70, §1º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o mesmo rito procedimental, nos termos do art. 33 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.8. O Município de Anápolis deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 34 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 32 do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023:

I — Antes da abertura do processo administrativo de responsabilização;

II — No processo administrativo simplificado;

III — Em caráter incidental, no curso do processo administrativo de responsabilização;

IV — Quando do julgamento do processo administrativo de responsabilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: (a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; (c) das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Integra o presente contrato, para todos os fins, a Análise de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP, Seção 15, e da Análise de Riscos específica, que identifica os eventos de risco R1 a R6 com as respectivas probabilidades, impactos, medidas preventivas/mitigadoras,

ações de contingência e responsáveis, ficando as partes vinculadas às medidas de mitigação ali previstas, especialmente:

a) R2 (Inexecução contratual): IMR com glosas proporcionais (Cláusula Terceira, item 3.8, "c"), fiscalização por Gestor e Fiscal (Cláusula Terceira), sanções (Cláusula Décima Segunda);

b) R3 (Acidente com usuários): seguro de responsabilidade civil (Cláusula Nona, item 9.1.21), manutenção preventiva mensal conforme NBR 16042:2012 (Cláusula Terceira, item 3.10);

c) R4 (Danos por causas externas): exceções ao fornecimento de peças (Cláusula Nona, item 9.1.12 c/c item 4.4.1 do TR);

d) R6 (Variação de preços): reajuste anual pelo IPCA/IBGE (Cláusula Sétima).

ID	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva / Mitigadora (Detalhado no ETP)	Ação de Contingência (Detalhado no ETP)	Responsável
R1	Dispensa de licitação fracassada	Baixa	Alto	Divulgação no PNCP (art. 75, §3º); consulta prévia ao mercado; valor estimado com três fontes de pesquisa. → Ver ETP, Seção 15, R1.	Prorrogação do prazo de divulgação do aviso de contratação direta, conforme art. 55, §3º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023; revisão das condições de participação e/ou do valor estimado; excepcionalmente, caso não sejam obtidas 3 (três) propostas válidas após prorrogação, o Órgão Técnico poderá efetivar a contratação mediante robusta motivação de que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, conforme art. 55, §4º, do Decreto Municipal nº 48.980/2023; avaliação de ampliação da área geográfica de busca de fornecedores. → Ver ETP, Seção 15, R1.	Contratante

ID	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva / Mitigadora (Detalhado no ETP)	Ação de Contingência (Detalhado no ETP)	Responsável
R2	Inexecução contratual	Média	Alto	IMR com glosas proporcionais (TR, Seção 7.3); Gestor e Fiscal designados (art. 117); sanções administrativas (arts. 155-163). → Ver ETP, Seção 15, R2.	Sanções (arts. 155-163); rescisão unilateral (art. 137); abertura de novo procedimento. → Ver ETP, Seção 15, R2.	Contratante (fiscalização); Contratada (cumprimento).
R3	Acidente com usuários por falha técnica	Baixa	Crítico	CREA ativo + ART; NBR 16042:2012; NR-35; Laudo Anual; seguro de resp. civil; emergência 24h/2h. → Ver ETP, Seção 15, R3.	Interdição; acionamento do seguro; comunicação às autoridades; apuração de responsabilidade. → Ver ETP, Seção 15, R3.	Contratada (técnica e seguro); Contratante (fiscalização).
R4	Danos por causas externas (vandalismo, oscilações, desastres)	Baixa	Alto	Cláusula de exceção ao fornecimento de peças (item 4.2.5 do ETP); orçamentação prévia; comprovação documental. → Ver ETP, Seção 15, R4.	Comunicação em 24h; laudo técnico; pesquisa de preços pela Administração (art. 23); aprovação formal antes da substituição. → Ver ETP, Seção 15, R4.	Contratada (comunicação e laudo); Contratante (aprovação e custeio).
R5	Obsolescência de peças	Média	Médio	Admissão de equivalentes com aprovação; garantia de 12 meses; comunicação antecipada em 30 dias. → Ver ETP, Seção 15, R5.	Aprovação de equivalente; abertura de processo de modernização se inviável (item 4.2.6 do ETP). → Ver ETP, Seção 15, R5.	Contratada (identificação); Contratante (aprovação e decisão).

ID	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva / Mitigadora (Detalhado no ETP)	Ação de Contingência (Detalhado no ETP)	Responsável
R6	Variação de preços acima da inflação	Média	Médio	Reajuste anual IPCA/IBGE após 12 meses (art. 92, V); pesquisa de preços antes de cada prorrogação (art. 106). → Ver ETP, Seção 15, R6.	Revisão do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, 'd'); novo procedimento se prorrogação não for vantajosa. → Ver ETP), Seção 15, R6.	Contratante (monitoramento); Contratada (evidências de variação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Anápolis para o exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

I — Órgão/Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Economia — SEMEC;

II — Fonte de Recursos: 02.00 – Recursos Ordinários

III — Programa de Trabalho: 04.123.0400.2013 - Manutenção da Diretoria do PROCON

IV — Elemento de Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48.980/2023, e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, bem como no sítio oficial do Município de Anápolis na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

Secretário Municipal de Economia

[NOME DA EMPRESA]

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

[1]

[1] Assinatura aposta nesta minuta para fins exclusivos de conferência, análise e validação de conteúdo, sem caráter vinculativo ou produção de efeitos jurídicos. O presente documento não representa manifestação de vontade definitiva das partes, tampouco implica obrigação ou compromisso formal até que seja devidamente formalizado e assinado em versão definitiva.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Marcks Rodrigues Barbosa**, Assessor Técnico, em 06/04/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2314034** e o código CRC **C9E0392D**.